



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.314
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.278, DE 20/11/2023

Altera os incisos I e II do art. 50 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 50 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. ...

I – transformar cargos em comissão em outros cargos em comissão, desde que não resulte em aumento de despesa;

II – transformar funções de confiança em outras funções de confiança, desde que não resulte em aumento de despesa;

.....”

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º desta Lei se aplica às Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual, podendo os respectivos Diretores-Presidentes, ou equivalentes, com aprovação prévia do Conselho Deliberativo, Administrativo ou equivalente, realizarem transformações de cargos em comissão em outros de igual natureza, e de funções de confiança em outras de igual natureza, da respectiva estrutura de pessoal, sem aumento de despesa, mediante Portaria, a ser homologada por Decreto do Governador do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.314
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.278, DE 20/11/2023

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo